



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

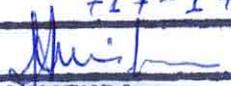
CNPJ: 00.237.362/0001-09



## SANCIONADA

VETO N° 01/2018

DE 24 DE JANEIRO DE 2018

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO</b>	
PUBLICADO EM	<u>24 / 01 / 2018</u>
MATRICULA Nº	<u>717-17</u>
	
	<b>ASSINATURA</b>

Sobre a emenda Modificativa n° 01/2017 de 05 de dezembro de 2017, aos Projetos de Leis n° 027 LDO e 028 LOA/2017.

No exercício da prerrogativa prevista no § 2º, 3º e 4º, do art. 57, combinado com o inc. IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial a EMENDA MODIFICATIVA n° 01/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Fica alterado por esta Emenda o Inciso I, do Art. 15º do Projeto de Lei n° 027 LDO/2017 e Art. 5º do Projeto de Lei n° 028 LOA 2017, que passa a ter a seguinte Redação: Permanecer suas alíneas e parágrafos", No qual fica permanecido a redação dada pelos Artigos citados dos Projetos mencionados.

"Art. 15º Projeto de Lei n° 027/2017 I - Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no Art. 43 da Lei 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos".

"Art. 5º Projeto de Lei n° 028/2017 I - Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no Art. 43 da Lei 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos".

Considerando, pela redação dada pelo Art. 57 § 2º da Lei Orgânica deste Município - Se o prefeito considerar o projeto, no

pmananas@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09



todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; § 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea; § 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação; § 5º - O veto será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.

Vislumbra-se, no Projeto de Lei encaminhado à apreciação, a louvável preocupação do legislador municipal em habilitar a Administração com instrumentos e providências, de que, aliás, já se ressentem o Município para a orientação dos seus órgãos, visando à implementação, em âmbito local, dos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43. Da Lei 4.320 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 027/2017, incidente no art. 15º e Projeto de Lei nº 028/2018, incidente no Art. 5º e seus parágrafos, conforme mencionado inicialmente.

Ananás-TO, 24 de janeiro de 2018.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Ananás TO

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

pmananas@gmail.com

Av. Duque de Caxias, 300 - Fone: (63) 3442-1232 - Centro - Ananás-TO